

Termo de Referência 27/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2024	170018-SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 1A.RF/DF	ELAINE KIOMI OBARA KOHATSU	04/11/2024 08:53 (v 5.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		10265.343445 /2024-18

1. Condições gerais da contratação

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 1ª REGIÃO FISCAL

(Processo Administrativo nº 10265.343445/2024-18)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a **prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para atender a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Brasília/DF, visando a garantia da higiene, da saúde e do bem-estar dos servidores, dos colaboradores e do público em geral, bem como a continuidade das operações diárias**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (12 meses)	VALOR ESTIMADO TOTAL (12 meses)
1	Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário	22845	m3	532,40	R\$ 20.719,89

1.2. O objeto da presente contratação se enquadra como sendo serviço comum de fornecimento contínuo, conforme incisos XIII e XV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é **indeterminado**, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando tratar-se de serviço público contínuo oferecido em regime de monopólio, conforme apontado no ETP que embasou este Termo.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-00004/2024;
- II. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III. Id do item no PCA: 22;
- IV. Classe/Grupo: 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO;
- V. Identificador da Futura Contratação: 170018-90027/2023.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, a saber:

O serviço que se pretende contratar, qual seja o fornecimento de água tratada e coleta adequada de esgoto sanitário, é de natureza contínua, indispensável ao funcionamento deste órgão e é prestado por concessionária de serviço público em regime de exclusividade, de acordo com os dados do Subitem 5.1.2 do Estudo Técnico Preliminar nº 29/2024.

3.1.2. Assim, a solução encontrada é a contratação da **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB** para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para atender às necessidades da unidade deste órgão na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Brasília - PJK, com sede no SGON, Quadra 1, Lotes 6/8, CEP 71.608-900, Brasília/DF, por prazo indeterminado de acordo com o art. 109 da Lei 14.133 /2021.

3.2. Em atendimento ao "**Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2023**", "*em sendo o caso de contratação de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto da única empresa autorizada a prestar tal serviço no âmbito territorial do município em que instalado o órgão, reputar-se-á legal a contratação, desde que:*

i. seja devidamente preenchido o **checklist**, Anexo I do presente parecer, o qual deverá ser juntado aos autos a fim de comprovar a regularidade de todo o procedimento;

ii. seja **juntado aos autos o presente parecer referencial**;

iii. esteja comprovado, nos autos, o fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto com **exclusividade** no município do órgão ou da entidade contratante;

iv. esteja certificada, no processo, a regular e uniforme aplicação pela empresa prestadora dos serviços das **tarifas fixadas por ato normativo**;

v. tenha sido colacionada **consulta à prestadora acerca da existência de condições mais favoráveis de contratação**;

vi. estejam acostados aos autos o **comprovante da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no PNCP** (sempre prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico do órgão). Igualmente seja comprovada a divulgação integral do contrato no PNCP, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura;

vii. tenham sido colacionados aos autos, os **estudos preliminares**, o **mapa de riscos** e o **termo de referência**, ou justificativas da autoridade, com base em regulamentação existente, dispensando a elaboração desses documentos;

viii. tenha sido acostada aos autos a **autorização para a contratação por inexigibilidade** emitida pela autoridade competente;

ix. tenham sido anexadas ao termo de referência ou aos estudos preliminares, para embasar a estimativa de consumo, as **faturas de consumo do fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto do exercício anterior**;

x. tenha sido a contratação formalizada em **regular processo administrativo**, preferencialmente na forma digital;

xi. tenha sido colacionado o **contrato de adesão** celebrado com a prestadora do serviço;

xii. esteja atestada a **reserva de recursos orçamentários** para a satisfação da despesa a ser criada com a contratação;

xiii. tenha sido declarada a **adequação e compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias**, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 ou justificada a dispensa de sua apresentação;

xiv. tenha sido comprovada a **inexistência de óbices para a contratação da prestadora** do serviço pelo órgão ou entidade da Administração, observando-se, se o caso, excepcional hipóteses regulada pela ON /AGU nº 9/2009;

xv. tenha sido juntada a autorização para **contratação de que trata o Decreto nº 10.193/2019**, notadamente seu artigo 3º;

xvi. tenha sido declarado pela autoridade que a contratação que pretende consta do **Plano de Contratação Anual - PCA** ;

xvii. estando-se diante de **contrato com prazo indeterminado** nos termos do artigo 109 da Lei nº 14.133 /2021, a cada exercício financeiro, seja colacionado aos autos

(a) termo de referência atualizado contendo estimativa de consumo para o exercício vindouro, com as devidas justificativas para eventuais previsões de aumento ou de diminuição do consumo,

(b) reserva de recursos financeiros para a satisfação da despesa no exercício financeiro vindouro,

(c) comprovação da inexistência de óbices para a contratação da prestadora dos serviços pelo órgão ou entidade da Administração, observando-se, se for necessário, a excepcional hipótese regulada pela ON/AGU nº 09/2009, e

(d) autorização para a realização da despesa, emitida por quem de direito, nos termos do Decreto nº 10.193 /2019." (grifo nosso)

3.3. Ainda, de acordo com o parecer citado no Subitem anterior, "por fim, segue a orientação para utilização do presente Referencial constante do **Enunciado CCA/PGFN nº 11, de 03 de maio de 2021**, in verbis: "A fim de proporcionar maior segurança ao administrador público e em homenagem ao Princípio da Transparência, a cada utilização de pareceres referenciais, **devem ser acostados aos autos o parecer referencial, vigente à época, acompanhado do checklist, devidamente preenchido, e da declaração expressa do Administrador de que o caso concreto se amolda** aos termos da manifestação referencial adotada"". (grifo nosso)

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
- b) Após a análise da legislação pertinente ao objeto da licitação, verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto é amplamente regulado;
- c) Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos;
- d) O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte do agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo, o que resulta em maior eficiência na utilização de recursos como água e a própria energia elétrica.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5. A contratação se dará por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** considerando ser o fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, realizada unicamente pela **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, CNPJ 00.082.024/0001-37**, através de **Contrato de Concessão nº 001/2006**, publicado em 24 de fevereiro de 2006, celebrado entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA e a CAEB conforme se verifica nas informações do Contrato, acostado aos autos fls. 24 a 53, e do Apêndice A - ETP nº 29/2024.

4.6. A CONTRATADA deverá atender às exigências quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora (nova redação pela Portaria 124, de 25 de abril de 2014 - inclusão da expressão "e trabalhista") (**ON AGU nº09/2019**).

4.7. Demais requisitos são aqueles presentes na minuta do Contrato de Adesão da concessionária CAESB.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto se dará com a assinatura do contrato ou documento equivalente

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Brasília - PJK**, SGON, Quadra 1, Lotes 6/8, CEP 71.608-900, Brasília/DF.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: continuamente tendo em vista se tratar de serviço público essencial.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo e outras presentes no Contrato de Adesão:

5.4.1. Tratando-se de serviço público essencial, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para atender às necessidades da unidade deste órgão de forma contínua e ininterrupta, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

5.4.2. A CONTRATADA deverá efetuar comunicação prévia das paradas programadas na realização de manutenções preventivas e adaptações em sua rede.

5.4.3. Somente representantes da contratada poderão realizar reparos ou substituições de hidrômetro.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observado (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado até a data de vencimento estabelecida pela CONTRATADA.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O CONTRATADO será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal d Contas da União - TCU;
- f) Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - CNDT.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Estatuto social, termo de posse do(s) representante legal, documentos pessoais dos representantes (RG e CPF).

8.15. A comprovação acerca da exclusividade da prestação do serviço de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário pela empresa que será contratada, pode ser feito das seguintes formas:

- 8.15.1. Declaração da empresa sobre a exclusividade;
- 8.15.2. Cópia da lei estadual/municipal que determina a criação do serviço e sua abrangência; ou

8.15.3. Cópia do Contrato de Concessão em que especificada a abrangência da atuação da empresa contratada.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 20.719,89

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.719,89 (vinte mil e setecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha anexa aos presentes autos, fls. 111 a 170:

9.1.1. Os preços serão reajustados com base na legislação vigente.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, previsto na Lei nº 17.863/2023 - LOA 2024.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 170018/00001;
- II) Fonte de Recursos: 1032000000;
- III) Programa de Trabalho: 04122003220000001;
- IV) Elemento de Despesa: 39;
- V) Plano Interno: OUTRCUSTEIO;

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELAINE KIOMI OBARA KOHATSU

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/11/2024 às 08:53:06.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 14 ETP 29 2024 - ALF BSB e CAESB.pdf (134.56 KB)

Anexo I - 14 ETP 29 2024 - ALF BSB e CAESB.pdf

Estudo Técnico Preliminar 29/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 10265.343445/2024-18

2. Descrição da necessidade

- 2.1. O objeto do presente Estudo é a contratação de empresa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para atender as unidades da Receita Federal do Brasil na 1ª Região Fiscal, visando a garantia da higiene, da saúde e do bem-estar dos funcionários, bem como a continuidade das operações diárias. O fornecimento constante de água potável proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável, enquanto o tratamento e descarte adequado do esgoto previnem riscos sanitários e ambientais.
- 2.2. Além disso, a conformidade com normas legais e regulamentares exige que as unidades mantenham infraestrutura adequada de saneamento. Portanto, a contratação do serviço de fornecimento de água e esgoto é fundamental para o funcionamento do órgão, assegurando a qualidade e a sustentabilidade das operações.
- 2.3. Segue abaixo, a relação da unidade administrativa deste órgão e a contratação vigente que será substituída, afim de adequar ao novo regramento jurídico previsto na Lei nº 14.133/2021, conforme DFD acostado aos presentes autos fls. 5 a 6:

PROCESSO	ESTADO	UNIDADE	CONTRATO	CONTRATADA
10111.720300/2013-38	DF	Demap - ALF BSB	02/2013	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Supervisor da Equipe Regional de Contratos	Flávio Bueno de Figueiredo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. De acordo com o texto constitucional, em seu art. 175, o Poder Público é responsável pela **prestação de serviços públicos**, direta ou através de concessão ou permissão, sempre mediante licitação, ou seja, o serviço público é sempre uma responsabilidade do Estado.
- "CF. Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a **prestação de serviços públicos**." (grifo nosso)*
- 4.1.1. E é a lei que define o que vem a ser serviço público. Cabe ressaltar que a gestão da atividade pública incumbe ao Estado. Assim, a Lei nº 7.783/1989, conhecida como Lei de Greve, definiu o que vem a ser serviço essencial, especificamente em seus art. 10 c/c art. 11, p. único:
- "Lei 7.783/1989. Art. 10. São considerados **serviços ou atividades essenciais**:*
- I - tratamento e **abastecimento de água**; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; (...)*
- VI - captação e **tratamento de esgoto** e lixo; (...)*
- Art. 11. Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população." (grifo nosso)*

4.1.2. Conclui-se, portanto, que o serviço de abastecimento de água e de tratamento do esgoto constitui serviço público de natureza essencial, sendo indispensável ao normal funcionamento da unidade deste órgão localizada no Distrito Federal.

4.2. Devemos observar que a licitação é obrigatória para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública, e como toda regra, essa também comporta exceção, chamada neste caso de **contratação direta**. A Lei nº 14.133/2021 prevê que esse tipo de contratação sem licitação se dará por meio das dispensas ou inexigibilidades de licitação.

4.2.1. Ou seja, a legislação permite que a licitação, embora possível, seja dispensada em algumas situações específicas, como por exemplo: situações emergenciais, aquisição de baixo valor, entre outras. Outra possibilidade de contratação direta é a inexigibilidade de licitação. Nesse caso, a licitação mostra-se impossível, por inexistir a competitividade, como por exemplo: após análise do caso concreto, verifica-se que apenas uma empresa pode prestar o serviço de forma a atender às necessidades da Administração ou que o produto é fornecido por apenas uma empresa.

4.2.2. Com o intuito de definir os institutos da dispensa e da inexigibilidade, o **Manual de Compras e Licitações, 4ª edição, 2023, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP)**, dispõe que a inexigibilidade "diferencia-se da dispensa em dois aspectos principais:

- Enquanto na **dispensa é POSSÍVEL a licitação, embora prescindível**, na **inexigibilidade a licitação é IMPRATICÁVEL**, posto que **não há viabilidade de competição** (...) Somente pode ser utilizada essa hipótese quando se verifica que a licitação é inviável;
- As **dispensas** são apenas aquelas previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, **o rol é exaustivo**. Já na **inexigibilidade**, em **qualquer situação** na qual a competição seja inviável, é possível a contratação direta. Nesse sentido, as hipóteses previstas nos cinco incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata do tema, são apenas alguns exemplos de inexigibilidade de licitação." (grifo nosso)

4.2.3. À vista disso, a **Lei nº 14.133/2021** determina em seu art. 72, os documentos que devem instruir o processo de contratação direta e que comporão o presente procedimento:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de INEXIGIBILIDADE e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico digital." (grifo nosso)

4.2.4. E complementando as informações a respeito da modalidade licitatória da presente contratação, a Lei nº 14.133/2021 trouxe a seguinte disposição:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica." (grifo nosso)

4.2.5. Corroborando o que dispõe a lei a respeito da inexigibilidade, de acordo com o material "**Pareceres Parametrizados - CPUC/CFGEP/SUBCONSU/PGF, Inexigibilidade de Licitação, Água e esgoto - SEM SRP, Lei nº 14133/2021**", deve a Administração *"instruir o processo com a comprovação acerca da exclusividade da prestação do serviço de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário pela empresa concessionária que será contratada, o que pode ser feito das seguintes formas:*

- *declaração da empresa sobre a exclusividade;*
- *cópia da lei estadual/municipal que determina a criação do serviço e sua abrangência; ou*
- *cópia do contrato de concessão em que especificada a abrangência da atuação da empresa contratada".*

4.2.5.1. Assim, listamos abaixo a concessionária que deverá ser contratada:

- **Brasília/DF: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB**

4.2.5.2. Com o intuito de atender à justificativa quanto à razão da escolha do fornecedor, ou seja, demonstrar que se pretende contratar a **única** empresa habilitada a fornecer água canalizada e coletar esgoto no território do órgão contratante, as exigências estabelecidas no Subitem 4.2.5 estão elencados de forma pormenorizada no 'Item 5 - Levantamento de Mercado' deste Estudo.

4.3. Quanto à **duração dos contratos**, a Lei nº 14.133/2021 dispõe da seguinte forma:

*"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por **prazo indeterminado** nos contratos em que seja **usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."*

4.3.1. Deste modo, a presente contratação terá vigência contratual por prazo indeterminado.

4.4. Quanto ao **regime de execução** de acordo com os "**Pareceres Parametrizados - CPUC/CFGEP/SUBCONSU/PGF, Inexigibilidade de Licitação, Água e esgoto - SEM SRP, Lei nº 14133/2021**", na empreitada por preço unitário, *"o preço é fixado por preço certo de unidades determinadas, os pagamentos correspondem à medição dos serviços definitivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das "unidades" se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978 /2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.07.2013)."*

4.4.1. Ainda, de acordo com o material citado no Subitem 4.4, *"na **empreitada por preço unitário** haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado" (...) "A opção da Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global - normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário"*.

4.4.2. Diante do exposto, adotaremos nesta contratação a **empreitada por preço unitário** (art. 6º, XXVIII, Lei nº 14.133/2021).

4.5. Segundo os "**Pareceres Parametrizados - CPUC/CFGEP/SUBCONSU/PGF, Inexigibilidade de Licitação, Água e esgoto - SEM SRP, Lei nº 14133/2021**", *"mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, §4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021). Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junta aos seguintes cadastros/sistemas:*

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - CNDT."

4.5.1. *"Ressalte-se que é essencial, também a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal"*.

4.5.2. Ademais, ainda consoante os Pareceres Parametrizados, "o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação (art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002)."

4.6. Em consulta ao "**Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição, setembro/2023, da AGU**", em seu item "**35. Saneamento Básico**", as legislações a serem observadas na prestação deste tipo de serviço público são:

"a) Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico);

b) Lei 14.026, de 15 de julho de 2020 (atualiza o marco legal do saneamento básico);

c) Decreto 11.467, de 05 de abril de 2023 (dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei 14.026 de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União de que trata o art. 50 da Lei 11.445, de 2007, e a alteração do Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto 10.430, de 20 de julho de 2020);

d) Decreto 11.466, de 05 de abril de 2023 (regulamenta o art. 10-B da Lei 11.455/2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização)."

4.6.1. O referido **Guia** traz algumas determinações a seguir:

- "Os serviços podem ser prestados de forma direta ou por concessão (art. 9 da Lei 11.445/2007);
- A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (art. 10, Lei 11.445/2007);
- Os contratos de delegação do serviço de saneamento básico deverão trazer expressamente as previsões do art. 23 da Lei 8.987/95, além de trazer as disposições sobre:
 1. metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados;
 2. possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, incluindo, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reuso, com possibilidade de as receitas serem compartilhadas entre o contratante e o contratado, caso aplicável;
 3. metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato; e
 4. repartição de riscos entre as partes, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária (art. 10-A).
- Além disso, os contratos que envolvem a prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderão prever mecanismos privados para resolução de disputadas decorrentes do contrato ou a ele relacionadas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996.
- Cabível destacar que, nos termos do art. 11 da Lei 11.445/2007, são condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:
 1. a existência de plano de saneamento básico;
 2. a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico;
 3. a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;
 4. a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato;
 5. a existência de metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico.
- Deve o gestor se atentar igualmente para o cumprimento dos requisitos de comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2023, conforme dispõe o Decreto 11.466/2023."

4.6.2. Quanto às providências a serem tomadas, o **Guia** traz o seguinte: "observância da legislação supra e consulta à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para exame de normas eventualmente incidentes, conforme artigo 25-A da Lei 11.455/2007".

4.6.3. E quanto às precauções, "no tocante ao manejo de resíduos sólidos, deve ser também observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, no manejo de resíduos sólidos recicláveis, as previsões legais referentes à inclusão de associações e cooperativas de catadores".

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com o intuito de atender o Subitem 4.2.5 do presente Estudo, dispomos abaixo, de forma pormenorizada, o prestador do serviço público, objeto da presente contratação, que deve ser contratado, bem como a comprovação acerca da exclusividade do fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto no território de cada município.

5.1.1. Lembrando que a comprovação acerca da exclusividade da prestação do serviço público em questão, pode ser feito através de uma das seguintes formas, como determina os "**Pareceres Parametrizados - CPUC/CFGEP/SUBCONSU/PGF, Inexigibilidade de Licitação, Água e esgoto - SEM SRP, Lei nº 14133/2021**":

- declaração da empresa sobre a exclusividade;
- cópia da lei estadual/municipal que determina a criação do serviço e sua abrangência; ou
- cópia do contrato de concessão em que especificada a abrangência da atuação da empresa contratada". (grifo nosso)

5.1.2. Assim, todos os documentos comprobatórios estão acostados aos autos, de acordo com as indicações abaixo:

a) No Distrito Federal:

O Distrito Federal por intermédio da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, que é uma autarquia em regime especial, e a **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB** (concessionária) celebraram Contrato de Concessão de Serviço Público de Saneamento Básico, regido pela Lei 3.365, de 16 de junho de 2004, pela Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais legislações supervenientes e complementares. A exploração do serviço público de saneamento básico constitui concessão para toda a área do Distrito Federal, ou seja, a concessionária CAESB é a prestadora do referido serviço na ALF/BSA. O Contrato de Concessão nº 001/2006 - ADASA (publicado no DODF nº 41, de 24/02/2006) está acostado aos presentes autos fls. 24 a 53 e fls. 79 a 107.

Informações da **CAESB**: inscrita no CNPJ 00.082.024/0001-37, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, CEP 71928-720, Brasília/DF.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O serviço que se pretende contratar, qual seja o fornecimento de água tratada e coleta adequada de esgoto sanitário, é de natureza contínua, indispensável ao funcionamento deste órgão e é prestado por concessionária de serviço público em regime de exclusividade, de acordo com os dados do Subitem 5.1.2 deste Estudo.

6.2. Assim, a solução encontrada é a contratação da **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB** para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para atender às necessidades da unidade deste órgão na **Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Brasília - PJK**, com sede no SGON, Quadra 1, Lotes 6/8, CEP 71.608-900, Brasília/DF, por prazo indeterminado de acordo com o art. 109 da Lei 14.133 /2021.

6.3. Em atendimento ao "**Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2023**", "em sendo o caso de contratação de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto da única empresa autorizada a prestar tal serviço no âmbito territorial do município em que instalado o órgão, **reputar-se-á legal a contratação, desde que:**

i. seja devidamente preenchido o **checklist**, Anexo I do presente parecer, o qual deverá ser juntado aos autos a fim de comprovar a regularidade de todo o procedimento;

ii. seja juntado aos autos o presente **parecer referencial**;

iii. esteja comprovado, nos autos, o fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto com **exclusividade** no município do órgão ou da entidade contratante;

iv. esteja certificada, no processo, a regular e uniforme aplicação pela empresa prestadora dos serviços das **tarifas fixadas por ato normativo**;

v. tenha sido colacionada **consulta à prestadora acerca da existência de condições mais favoráveis de contratação**;

vi. estejam acostados aos autos o **comprovante da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no PNCP** (sempre prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico do órgão). Igualmente seja comprovada a divulgação integral do contrato no PNCP, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura;

vii. tenha sido acostada aos autos a **autorização para a contratação por inexigibilidade** emitida pela autoridade competente;

viii. tenha sido acostada aos autos a **autorização para a contratação** por inexigibilidade emitida pela autoridade competente;

ix. tenham sido anexadas ao **termo de referência** ou aos **estudos preliminares**, para embasar a estimativa de consumo, as faturas de consumo do fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto do exercício anterior;

x. tenha sido a contratação formalizada em **regular processo administrativo**, preferencialmente na forma digital;

xi. tenha sido colacionado o **contrato de adesão** celebrado com a prestadora do serviço;

xii. esteja atestada a **reserva de recursos orçamentários** para a satisfação da despesa a ser criada com a contratação;

xiii. tenha sido **declarada a adequação e compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias**, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 ou justificada a dispensa de sua apresentação;

xiv. tenha sido comprovada a inexistência de óbices para a contratação da prestadora do serviço pelo órgão ou entidade da Administração, **observando-se, se o caso, excepcional hipóteses regulada pela ON/AGU nº 9/2009**;

xv. tenha sido juntada a **autorização para contratação de que trata o Decreto nº 10.193/2019**, notadamente seu artigo 3º;

xvi. tenha sido declarado pela autoridade que a contratação que pretende consta do **Plano de Contratação Anual - PCA**;

xvii. estando-se diante de contrato com **prazo indeterminado** nos termos do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, a **cada exercício financeiro, seja colacionado aos autos**

(a) **termo de referência atualizado** contendo estimativa de consumo para o exercício vindouro, com as devidas justificativas para eventuais previsões de aumento ou de diminuição do consumo,

(b) **reserva de recursos financeiros** para a satisfação da despesa no exercício financeiro vindouro,

(c) **comprovação da inexistência de óbices** para a contratação da prestadora dos serviços pelo órgão ou entidade da Administração, observando-se, se for necessário, a excepcional hipótese regulada pela ON/AGU nº 09/2009, e

(d) **autorização para a realização da despesa**, emitida por quem de direito, nos termos do Decreto nº 10.193/2019." (grifo nosso)

6.4. Ainda, de acordo com o parecer citado no Subitem anterior, "por fim, segue a orientação para utilização do presente Referencial constante do **Enunciado CCA/PGFN nº 11, de 03 de maio de 2021**, in verbis: "A fim de proporcionar maior segurança ao administrador público e em homenagem ao **Princípio da Transparência**, a cada utilização de pareceres referenciais, **devem ser acostados aos autos o parecer referencial, vigente à época, acompanhado do checklist, devidamente preenchido, e da declaração expressa do Administrador de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada**". (grifo nosso)

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa para avaliação do custo foi baseada a consulta dos últimos 12 (doze) meses do histórico de consumo de água, esgoto e saneamento da **Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Brasília - PJK**, conforme tabela abaixo:

MÊS DE REFERÊNCIA	CONSUMO (m3)
08/2023	94
09/2023	78
10/2023	37
11/2023	43
12/2023	49
01/2024	73
02/2024	24
03/2024	11
04/2024	16
05/2024	13
06/2024	16
07/2024	30
MÉDIA CONSUMO MENSAL	40,33 m3/mês
CONSUMO TOTAL DE 12 (DOZE) MESES	484 m3/ano

7.1.1. Assim, de acordo com os dados da tabela acima, temos que o consumo médio mensal foi de **40,33** metros cúbicos nos últimos 12 (doze) meses, e o consumo total para 12 (doze) meses foi de **484** metros cúbicos.

7.1.2. Devido a possíveis variações tais como a inflação, que pode acarretar no reajuste das tarifas de água e esgoto, bem como de picos de demanda, a possível ocorrência de vazamentos devido à tubulações antigas de muitas unidades deste órgão, foi aplicada uma margem de segurança de 10% (dez por cento) sobre a estimativa de consumo, e que consequentemente, se refletirá no valor da contratação.

7.1.3. Desta forma, com a aplicação da margem de 10% (dez por cento) estima-se o consumo de **532,40** metros cúbicos para os próximos 12 meses.

7.1.4. Os dados da tabela do Subitem 7.1 foram obtidos através dos e-dossiês de pagamentos: 10265.087426/2023-15 e 14022.002494/2024-07.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 20.719,89

8.1. Quanto à justificativa do preço da contratação, tendo em vista que o fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto é remunerado por tarifa pública, é desnecessária a realização de pesquisa para verificar a vantajosidade dos preços a serem contratados.

8.1.1. Desta forma, foram juntados aos autos os atos normativos que fixam as tarifas a serem cobradas de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo, fls. 54 a 57 do presente e-dossiê, e também realizada a consulta dos valores pagos referente aos últimos 12 (doze) meses, obtidos através dos e-dossiês de pagamentos 10265.087426/2023-15 e 14022.002494 /2024-07, da **Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Brasília - PJK**:

MÊS DE REFERÊNCIA	CONSUMO (m3)	VALOR MENSAL GASTO (R\$)
08/2023	94	2.743,72
09/2023	78	2.339,86
10/2023	37	1.062,40

11/2023	43	1.194,90
12/2023	49	1.471,28
01/2024	73	6.864,42
02/2024	24	697,62
03/2024	11	254,74
04/2024	16	548,94
05/2024	13	384,23
06/2024	16	404,53
07/2024	30	869,62
CONSUMO MÉDIO MENSAL (m3)	40,33 m3/mês	
CONSUMO TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES	484 m3/ano	
VALOR MÉDIO MENSAL (R\$)		R\$ 1.569,69/mês
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES		R\$ 18.836,26/ano

8.1.2. De acordo com o Subitem 7.1.2. deste Estudo, aplicando-se uma margem de segurança de 10% (dez por cento), o valor estimado para 12 (doze) meses será de R\$ 20.719,89.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não há que se falar em parcelamento do objeto da contratação tendo em vista se tratar de serviço público fornecido por concessionária.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes a serem providenciadas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação pretendida está em conformidade com o Plano Anual de Contratações - PAC, bem como com o Padrão Nacional de Despesa da Receita Federal do Brasil, de acordo com os seguintes dados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP:

ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000004/2024

Data da publicação no PNCP: 20/05/2023

Id do item no PCA: 22

Classe/Grupo: 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

Identificador da Futura Contratação: 170018-90027/2023

11.2. Ademais, está alinhada à estratégia, aos indicadores e aos projetos estratégicos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, previstos na Portaria RFB nº 1.749, de 26 de dezembro de 2006.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação são inúmeros visto que o fornecimento de água e esgoto traz diversos benefícios aos servidores, colaboradores e usuários, tais como a melhoria da qualidade de vida das pessoas, sobretudo na saúde com a redução na proliferação de doenças, bem como prevenir a mortalidade, na preservação dos recursos hídricos, entre outros.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências a serem adotadas tendo em vista que a infraestrutura para a presente contratação já existe e está em pleno funcionamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Conforme mencionado no Subitem 4.4 deste Estudo, devem ser observados as normas da Agência Nacional das Águas - ANA, bem como:

- Lei 11.445/2007 (dispõe sobre diretrizes nacionais para o saneamento básico);
- Lei 14.026/2020 (atualiza o marco legal do saneamento básico);
- Decreto 11.467/2023;
- Decreto 11.466/2023;
- e demais legislações correlatas.

14.2. Além disso, devem ser observadas algumas práticas sustentáveis tais como: campanhas de conscientização do uso racional da água, campanhas para descarte correto do lixo com o objetivo de diminuir a poluição de rios e fontes, tomar providências quanto ao reaproveitamento de água, inclusive a captação da água da chuva, efetuar inspeções afim de evitar vazamentos, entre outros.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta Equipe considera que a contratação é plenamente viável tendo em vista tratar-se de serviço público essencial e que será contratado através da modalidade inexigibilidade. Ademais, por trata-se de serviço público imprescindível ao desenvolvimento e continuidade das atividades das unidades administrativas deste órgão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELAINE KIOMI OBARA KOHATSU

ATRFB



Assinou eletronicamente em 01/11/2024 às 17:49:13.

ALEXANDRE RIBEIRO DE ALMEIDA

Analista - requisitado Infraero



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 05/11/2024 07:53:22 por Elaine Kiomi Obara Kohatsu.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2024 07:53:22 por ELAINE KIOMI OBARA KOHATSU.

Esta cópia / impressão foi realizada por JULIANO KENJI KUVABARA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.12308.MU1D

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
2A1A35C7E94831E59C9DC10B69F149FB1C4DCDE619DEBEC2CE951C916C0D5F49